SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1001399-76.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: VALDOMIRO DIAS BARBOSA Requerido: ANTONIO DIAS BARBOSA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

O MP manifestou-se as fls. 27/28, requerendo inclusive que se torne sem efeito a cota de fl. 10, por ter sido lançada equivocadamente nestes autos, haja vista tratar-se de manifestação dirigida a outro processo (ação de alimentos).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu por força do disposto no art. 1.784, do CC, haja vista o passamento de seu genitor ANTONIO DIAS BARBOSA, RG 14.700.862-1, CPF 020.243.028-66, ocorrido em 03/09/2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O falecido deixou nove filhos, conforme fl. 5. Reconsidero parcialmente a decisão de fl. 12 dispensando a exigência da declaração de concordância dos demais herdeiros com o pedido inicial, isto porque qualquer dos co-herdeiros tem direito a exigir o levantamento em face do disposto no art. 267, do CC. Compete ao requerente repassar aos demais herdeiros o valor correspondente à cota parte de cada um.

O valor a ser levantado, segundo consta da inicial, é de aproximadamente R\$ 180,00. O pedido inicial teve início em 19.02.15, portanto, há quatro meses. A exigência

exacerbada de formalismo, indiferente as características do caso, implicaria no esvaziamento da garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional, expressão utilizada pela Prof^a Teresa Arruda Alvim Wambier, na obra "Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil", RT 2015, pág. 59.

Observo que o requerente foi curador de seu pai desde que este teve sua interdição declarada, sinal do alto grau de responsabilidade familiar do requerente. Portanto, autorizo-o a receber do INSS as verbas residuais acima mencionadas, prestando contas com os coerdeiros, inclusive aqueles por representação.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido ANTONIO DIAS BARBOSA, a ser representado pelo requerente VALDOMIRO DIAS BARBOSA (qualificação: brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 12.355.255 e do CPF 005.783.298-67, residente e domiciliado na Rua Philomena Fauvel, 649, Jardim Beatriz - CEP 13575-120, São Carlos-SP), saque no INSS o valor dos resíduos de crédito do benefício NB nº 41/070082100/7 (fl. 07), inclusive os respectivos rendimentos legais e 13º proporcional indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete às advogadas do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. O requerente prestará contas com os coerdeiros, inclusive aqueles por representação, dispensando desde já sua comprovação nos autos, haja vista o conteúdo irrisório do valor a ser sacado.

Torno sem efeito a cota lançada equivocadamente a fl. 10.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo.

São Carlos, 26 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA